

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 5000433-93.2021.8.24.0015/SC

GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI e GABRIEL AARON LUIZ EIRELI, já devidamente qualificadas nos autos supramencionados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls., evento 9, EMENDAR A INICIAL, expondo e requerendo o que segue:

Cabe preliminarmente reiterar que as Requerentes são Empresas viáveis, que atuam a anos no mercado, mas que, como a maioria das prestadoras de serviço, sentiu severamente os reflexos econômicos e estruturais, que afetaram o seu fluxo de caixa, conforme fica evidenciado no demonstrativo acumulado do ano, que apresenta resultado negativo.

Não obstante o descompasso financeiro, importante ratificar que a contingência das Empresas é de caráter fortuito, e socorrendo-se do procedimento recuperacional, as Requerentes têm total condição de se reequilibrar, não só econômica e financeiramente, mas também permanecer no mercado.

Destarte, em atendimento ao despacho, evento 4, junta aos autos:

- a) a relação dos empregados apresentada (documento DOCUMENTACAO5 - evento 1), informando os salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; e
- b) a relação dos atos constitutivos das Requerentes.

Deste modo, requer-se a juntada aos autos da documentação reiterando pelo regular prosseguimento do feito nos ulteriores termos propostos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville / SC, 16 de abril de 2021.

Marcelo Roberto Cabral Reinhold
Advogado - OAB/SC 44416

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

URGENTE

Autos nº 5000433-93.2021.8.24.0015/SC

**GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI e GABRIEL
AARON LUIZ EIRELI**, já devidamente qualificadas nos autos
supramencionados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por
intermédio de seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de
fls., evento 9, EMENDAR A INICIAL, complementado ao documentação acostada
no evento 15.

Isto posto, reitera-se pelo prosseguimento do feito
nos ulteriores termos propostos, em especial, com deferimento da liminar para
suspensão da expropriação dos bens das Autoras, tendo em vista a existência de
ação de busca e apreensão envolvendo equipamentos essenciais a atividade, e a
determinação para suspensão da obrigação de apresentação das certidões
negativas para recepção de valores decorrentes de obras já realizadas para o
poder público, haja vista que determinados municípios tem exigido a
apresentação de certidões negativas para a realização de pagamento por serviços
já realizados/finalizados, o que vem afetando sobremaneira o fluxo de caixa das
Requerentes.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Joinville / SC, 24 de abril de 2021.

Marcelo Roberto Cabral Reinhold
Advogado - OAB/SC 44416